



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042 de 25 DE NOVEMBRO DE 2005..

Altera a Lei Complementar nº 36 de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir mencionados do Código Tributário de São Gonçalo do Amarante, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (.....)”

“I - (.....)”

“II - (.....)”

“III - (.....)”

“IV - (.....)”

“§ 1º (.....)”

“§ 2º (.....)”

“§ 3º (.....)”

§ 4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante a Secretaria Municipal de Tributação quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

“§ 5º (.....)”

Art. 14 A Secretaria Municipal de Tributação pode conceder parcelamento de créditos fiscais, requerido em qualquer fase de cobrança, na forma que dispuser a legislação.

“Art. 38 (.....)”

“I - (.....)”

“II - (.....)”

“III - (.....)”

“IV - (.....)”

“§ 1º (.....)”

§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Tributação não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 3º A prestação de informação relativa a inscrição ou atualização não faz presumir a acatização pela Secretaria

Municipal de Tributação dos dados declarados.

“Art. 40 (.....).”

“Parágrafo único Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Tributação.”

Art. 41 As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Tributação quando:

“I - (.....);”

“II - (.....).”

“Art. 43 - Os responsáveis por loteamento são obrigados a remeter à Secretaria Municipal de Tributação relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor da transação, na forma e prazos que dispuser o regulamento.”

“Art. 47 (.....).”

“Parágrafo único Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Tributação de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.”

“Art. 49 (.....).”

“I - (.....)”

“a) - (.....). “

“b) - (.....);”

“c) - (.....);”

“II - (.....).”

“a) - (.....);”

“b) - (.....);”

“c) - (.....);”

“III - (.....)”

“IV - (.....)”

“V - (.....).”

“Parágrafo único As isenções concedidas com fundamento nos incisos II, III e IV são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência.”

“Art. 53 (.....).”

“I - A base de cálculo do imposto é determinada pelo valor expresso no Contrato Particular de Transmissão ou Cessão, devidamente registrado, desde que este valor, não seja inferior ao consignado pela Secretaria Municipal de Tributação, para obtenção do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.”

“Parágrafo único Nos casos de arrematação em hasta pública ou quando não se enquadrar no disposto no caput deste artigo poderá o Secretário Municipal de Tributação para obtenção da base de cálculo do imposto, usar regra diversa da prevista no mesmo.”

“Art. 59 (.....).”

“I - (.....);”

“II - facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e

outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;”

“III - (.....)”.

“IV - prestar a Secretaria Municipal de Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.”

“Art. 69 (.....).”

“§1º (.....).”

“§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretária Municipal de Tributação”

“Art. 70 (.....).”

“§ 1º (.....).”

“§ 2º O equipamento a que se refere este artigo pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Tributação e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária em decorrência de seu uso”.

“Art. 71 (.....).”

“Parágrafo único O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Tributação e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária em decorrência de seu uso.”

“Art. 78 A Secretaria Municipal de Tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.”

“Art. 79 Compete à Secretaria Municipal de Tributação notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.”

“Art. 83 O Cadastro Mobiliário de Contribuinte - CAM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Tributação.”

“Art. 88 A Secretaria Municipal de Tributação pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.”

“Art. 89 É facultado à Secretaria Municipal de Tributação promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.”

“Art. 90 Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive declaração anual de movimento econômico que venha a ser instituída pela Secretaria Municipal de Tributação.”

“Art. 92 - (.....).”

“I - (.....).”

“II -(.....).”

“§ 1º (.....).”

”§ 2º (.....)”

“§ 3º (.....).”



“§ 4º As isenções de que trata este artigo são requeridas ao Secretário Municipal de Tributação, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.”

“Art. 101 (.....):”

“I - (.....):”

“II - (.....):”

“a) um real e cinquenta centavos (R\$ 1,50) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).”

“b) seis centavos de reais (R\$ 0,06) por metro quadrado (m²) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a R\$ 80,00, (oitenta reais).”

c) Um real e cinquenta centavos (R\$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

“III -(.....);”

“IV - (.....);”

“V - (.....).”

“VI -(.....):”- Pela licença para exploração de carcinicultura, quatro centavos de real (R\$0,04) por metro quadrado (m²) e por ano e nunca inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

“VII - (.....):”

“a) – seis centavos centavos de real (R\$ 0,06) por metro quadrado (m²) e por ano e nunca inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais)”

“VIII -(.....). “

“a) (.....).”

“Art. 104 (.....):”

“I - (.....);”

“II - (.....);”

“III -(.....).”

“§ 1º - A suspensão, que não pode ser superior a trinta dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Tributação”

“§ 2º - (.....).”

“Art. 138 A defesa é dirigida ao Secretario Municipal de Tributação, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Tributação e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.”

“Art. 141 As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Tributação podem ser objeto de restituição.”

“§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido ao Secretário de Finanças e Planejamento.”

“§ 2º (.....).”



“§ 3º (.....).”

“Art. 144 (.....)”

“Parágrafo único A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação.”

“Art. 147 O Secretário de Tributação, tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.”

“§ 1º (.....).”

“§ 2º (.....).”

“Art. 155 Por determinação do Secretário Municipal de Tributação serão administrativamente cancelados os débitos:”

“I - (.....);”

“II - (.....);”

“III - (.....).”

“Parágrafo único. Poderá o Secretário Municipal de Tributação, em despacho fundamentado, conceder remissão total ou parcial de créditos tributários, atendendo:”

“a) (.....);”

“b) (.....);”

“c) (.....);”

“d) (.....);”

“e) (.....).”

“Art. 156 (.....):”

“I - amigável, pela Secretária Municipal de Tributação;”

“II - (.....).”

“Art.157 Cessa a competência do Secretário Municipal de Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.”

“Art. 158 Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Tributação, por qualquer interessado.”

“Art. 160 Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Tributação.”

“Art. 162 As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Tributação”.

“I - (.....).”

“II - (.....).”

“Art. 163 Das decisões do Secretário Municipal de Tributação, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.”

Art. 166 O Secretário Municipal de Tributação recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:



“I - (.....);”

“II - (.....);”

“III - (.....);”

“IV - (.....);”

“Art. 168 Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Tributação, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.”

“§ 1º (.....);”

“§ 2º (.....);”

“Art. 173 Compete à Secretaria Municipal de Tributação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.”

“Art. 176 Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Tributação fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:”

“I - (.....);”

“II - (.....);”

“III - (.....);”

“IV - (.....);”

“Art. 178 Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do São Gonçalo do Amarante, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2005.

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeito

Prefeitura Mun. de São Gonçalo do Amarante-RN

SANCIONO

Em

05.05.2006
PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR

TABELA V
Taxa de Serviços Diversos

SERVIÇO	QUANT. Reais
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários. por lauda	12.00
1.2 Certidão de quitação	12.00
1.3 Outras certidões	12.00
1.4 Alvara de qualquer natureza	17.00
1.5 Certidão de característica	
Residencial	40.00
Comercial	80.00
Industrial	120.00
1.6 Habite-se até 150 m2. por lauda	40.00
1.7 Habite-se acima de 150 m2. por lauda	70.00
1.8 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	60.00
1.9 Substituição. segundas vias. reunião ou desmembramento de cartas de aforamento. por carta	36.00
1.10 Filigranagem de talão Notas Fiscais – Por talão	6.00
1.11 Laudos quaisquer. por lauda	18.00
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	8.50
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo. por cada veículo	62.00
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel. por cada veículo	36.00
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	36.00
4. Vistorias:	
4.1 Em veículos de aluguel	36.00
4.2 Em outros veículos quaisquer	72.00
4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado	18.00
5. Emissão de documentos municipais de arrecadação	1.50
6. Fornecimento cópia:	
6.1 Heliográfica por m2	11.00
6.2 Fotostática	0.20
7. Exumação, remoção ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação	96.00
8. Demarcação de áreas por metro linear demarcado,	2.00
9. Cordeamento, por m2 de acréscimo, nunca inferior a R\$ 200,00	12.00
10. Outros serviços não especificados nesta Tabela.	20.00

11 - Certidão de aliamento e recuo	20.00
12 - Certidão de numeração oficial	20.00

ENTRADA 25/11/2005
Guarameia de Alcádia



Aprovado em votação única
Em 14/12/2005
Presidente

Prefeitura Mun. de São Gonçalo do Amarante-RN

SANCIONADO
Em 14/12/2005
PREFEITO